



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202 /2022.

“INSTITUI A RESERVA DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, NO MOBILIÁRIO URBANO, PARA CAMPANHAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA NÃO INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MOTORISTAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º Institui a reserva de 20% (vinte por cento) dos espaços com exploração publicitária no mobiliário urbano, para veiculação de peças educacionais cujo conteúdo verse sobre a não ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas no município de Maracanaú.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades ao consórcio.

a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação por equipamento não utilizado conforme o artigo 1º desta lei;


b) em caso de reincidência, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por equipamento, e suspensão e lacração por 30 dias de todos os equipamentos do mobiliário urbano não utilizados conforme o artigo 1º desta lei;

Art. 3º A multa de que trata o artigo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

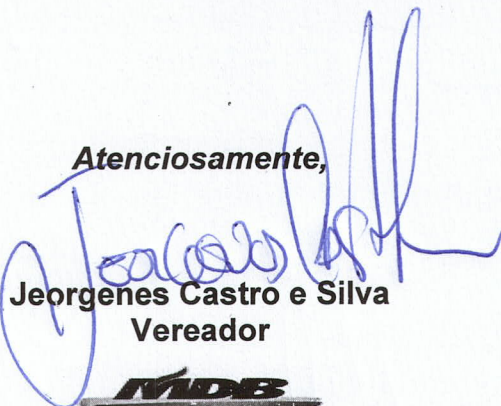
Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal: "Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube. Considerando o grande número de acidentes de trânsito causados por motoristas embriagados. Considerando que a Polícia Militar tem ensejado esforços no intuito de fiscalizar o cumprimento da Lei Seca (12.760/2012), que não permite nenhuma quantidade de álcool no sangue do condutor. Considerando ainda que a educação e conscientização da população é o mecanismo mais eficaz para a diminuição do número de acidentes e mortes no trânsito em decorrência do uso de bebidas alcoólicas. Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a aprovação da presente propositura."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de junho de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB